



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 12604-7/2012
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão da **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH**, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Inácio Dias Lessa**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

Vale informar, ainda, que também fazem parte da administração do órgão a secretária adjunta executiva do Núcleo de Segurança, Sra. Sirlei Teresinha Theis de Almeida, os contadores, Sr. Carlos Alberto Lopes (1/1 a 5/12/2012) e Sra. Elizabeth Andrade de Freitas Lobo (6/12/ a 31/12/2012), e o responsável pela Unidade de Controle Interno, Sr. Lourival Malhado Carvalho.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, representada pelo auditor público externo, Sr. Paulo André de Abreu Pereira, e pela técnica de controle público externo, Sra. Geunice Paula Carvalho, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (fls. 182 a 211-TCE-MT), discriminando 7 (sete) irregularidades.

Posteriormente, com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, notificou-se os responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios 815 a 817/2013 (fls. 215 a 220-TCE-MT), os quais apresentaram suas justificativas, consoante documentos juntados às fls. 240 a 255 (Sra. Sirlei Teresinha Theis de Almeida), 259 a 307 (Sr. Carlos Alberto Lopes) e 311 a 516-TCE-MT (Sr. Paulo Inácio Dias Lessa).

Em derradeiro pronunciamento (fls. 518 a 532-TCE-MT), a equipe técnica, após verificar as defesas, concluiu pela manutenção de 4 (quatro) irregularidades, das quais, nos termos da Resolução 17/2010 desta Corte de Contas, uma não foi classificada e três possuem natureza grave. São elas:



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsável: Sr. Carlos Alberto Lopes (contador).

1.CB02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964, ou Lei 6.404/1976).

1.1 Baixa de dívidas passivas no montante de R\$ 28.145,98 sem esclarecimentos;

Responsável: Sr. Paulo Inácio Dias Lessa (secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos).

2. DB03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009).

2.1. Constatou-se o cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 7.964,56 sem justificativa - item 3.7;

3. JB01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

3.1. Constatou-se na amostra de veículos, a existência de multas aplicadas por infrações de trânsito ao veículo de placa KAA 0822 - item 3.8;

4. Sem classificação. Não foram adotadas as medidas cabíveis contra os responsáveis pelas infrações de trânsito (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

4.1. Não ressarcimento de multas de trânsito ao erário estadual Detran (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

Na sequência, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 141 do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio de edital de notificação (2140, 2141 e 2142/AJ/2013, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 221, de 19/9/2013, à pág. 2), o direito de apresentar alegações finais, sendo que somente o Sr. Carlos Alberto Lopes manifestou-se às fls. 542 a 546-TCE-MT.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1- RECEITAS

A equipe técnica registrou que a receita prevista para o exercício de 2012 foi de R\$ 220.687.597,00 (duzentos e vinte milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais), sendo efetivamente executado o valor de R\$ 209.032.315,00 (duzentos e nove milhões, trinta e dois mil e trezentos e quinze reais).

2 - DESPESAS

No exercício de 2012 foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
215.967.072,02	189.054.808,07	182.439.954,11

3 - RESTOS A PAGAR

Em relação a esse tópico, os auditores mencionaram que no exercício em análise, foi informado o pagamento de R\$ 7.202.172,91 (sete milhões, duzentos e dois mil, cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos) de restos a pagar processados e R\$ 7.605.970,13 (sete milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e setenta reais e treze centavos) de restos a pagar não processados.

Foram cancelados R\$ 62.949,32 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) de restos a pagar processados e R\$ 5.960.396,40 (cinco milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) de restos a pagar não processados.

Após apresentação da defesa, restou consignado o cancelamento de restos a pagar processados, no valor de R\$ 7.964,56 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) sem justificativa. Essa



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

irregularidade, será valorada de forma definitiva no voto.

4 - DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No período em análise, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Por outro lado, foram propostas as seguintes Representações Internas:

- Processo 17705-9/2012: refere-se ao não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios ao TCE-MT, julgada improcedente através do Julgamento Singular 39/AJ/2013, publicado em 22/1/2013, e posteriormente arquivada;

- Processo 144371/2013: trata de possíveis irregularidades na concessão e prestação de diárias, arquivada, face à perda de objeto, através do Julgamento Singular 2984/AJ/2012, publicado em 8/10/2012, e

- Processo 22036-1/2012: corresponde ao exame do Contrato 103/2011, decorrente do pregão presencial 40/2011/SAD, e será julgada independentemente destas contas, por abranger mais de um exercício.

5 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.539/2013 (fls. 548 a 558-TCE-MT), elaborado pelo procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou nos seguintes termos:

“pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com determinações**, das Contas Anuais da **SECRETARIA DE ESTADO DE DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, referente ao **exercício de 2012**, sob a responsabilidade do **Sr PAULO INÁCIO DIAS LESSA**;

b) pela aplicação de multa ao responsável Sr. PAULO INÁCIO DIAS LESSA:

b.1) em virtude da permanência da irregularidade constante no item 2,



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;

b.2) em virtude de **descumprimento de decisão** do Tribunal de Contas, com fundamento no artigo 75 IV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

c) pela expedição de **determinação** ao responsável pela Unidade:

c.1) para que adote providências no sentido de priorizar o cumprimento das regras contábeis, a fim de demonstrar eficiência, eficácia, planejamento e adequação, em atendimento ao disposto nos artigos 74 da Constituição Federal e 10 da Lei Complementar 269/2007 – TCE/MT **(item 1)**;

c.2) apresente no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de pagamento das multas aplicadas e assumidas pelo Sr. Pedro Reis de Oliveira, Superintendente de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação, nos termos do artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar nº 269/2007 **(item 3)**;

c.3) para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, as providências quanto à identificação e responsabilização dos responsáveis pelas infrações de trânsito, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação, nos termos do artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar nº 269/2007 **(item 4)**;

d) pela **advertência ao responsável da Unidade** que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT;”

É o relatório.